

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

A DOUTORA JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o instituto da remoção no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como na Resolução nº 08, de 14 de abril de 2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que consolida a matéria no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO, a pretensão de remoção, mediante permuta, dos servidores CAROLYNE SILVA PEREIRA, removida pelo SINAR em 2014 para esta Seção Judiciária, lotada na 36ª vara desta Seccional em Recife e DAVID SALOMÃO AROS, servidor do quadro da Seção Judiciária de Alagoas, lotado na Subseção Judiciária de Arapiraca, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, mediante pedido formulado a Diretoria deste Foro, protocolado em 22/07/2016;

CONSIDERANDO, ainda a imprescindibilidade de consulta quanto ao interesse de servidores nas vagas pretendidas pelos requerentes, em obediência aos critérios de antiguidade entre os servidores, de acordo como o disposto no art. 1º, § 3º da Resolução nº 07/2015 do TRF da 5ª Região;

RESOLVE:

I – **Tornar público** que os servidores ocupantes exclusivamente do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal com lotação na Sede em Recife poderão pleitear remoção concorrendo a 01 (uma) vaga existente para a Subseção Arapiraca, vinculado a Seção Judiciária de Alagoas.

II – **Cientificar** que a preferência para a remoção, dentro da Seção Judiciária na qual estejam lotados os servidores, observará como critérios de desempate para fins de classificação dos servidores interessados nas vagas: não ter sido redistribuído ou removido nos últimos 02 (dois) anos, inclusive pelo concurso nacional de remoção; maior tempo de serviço na Justiça Federal, maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União, maior tempo de serviço no Poder Judiciário, maior tempo no serviço público federal, maior tempo no serviço público; maior prole e mais idoso, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 07/2015, do TRF da 5ª Região;

III – **Cientificar** que será admitida a participação de servidores removidos com base no art. 41 da Resolução nº 03/2008 do CJF e advindos do concurso nacional de remoção, de acordo com os arts. 4º e 5º da Resolução nº 07/2015, do TRF da 5ª Região;

IV – **Cientificar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido a Presidência do TRF das 5ª Região, através da Direção do Foro, que

se pronunciará sobre a conveniência do pedido, preferencialmente pelo correio eletrônico funcional, a ser enviado para o endereço eletrônico treinamento@jfpe.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Eletrônico da SJPE;

V – **Cientificar** que o prazo de desistência do pedido de remoção será de 02 (dois) dias, a contar da data do término do prazo final estabelecido no item IV para as inscrições no referido edital, considerando-se como concordância a remoção os pedidos não enviados dentro do referido prazo;

VI – **Cientificar** que, consoante o art. 18 da Medida Provisória nº 632, publicada em 26/12/2013, que alterou o art. 53, § 3º da Lei 8.112/90, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo, pois, indenizadas pela Administração nos casos de remoção a pedido (Lei 8.112/90, art. 36, II) e de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração (Lei 8.112/90, art 36, III). Desse modo, não é devido o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.